



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	N.º do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000373/19	06/05/2019 13:43:50	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00176830-8 / ADEMIR MAÇANORI HONDA	2.2 CPF/CNPJ: 901.845.648-91	
2.3 Endereço: RUA DR. ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 1405 APTO 104	2.4 Bairro: JÓQUEI CLUBE	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-478
2.8 Telefone(s): (38) 3408-0404	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00176830-8 / ADEMIR MAÇANORI HONDA	3.2 CPF/CNPJ: 901.845.648-91	
3.3 Endereço: RUA DR. ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 1405 APTO 104	3.4 Bairro: JÓQUEI CLUBE	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-478
3.8 Telefone(s): (38) 3408-0404	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa - Lugar Lote 61	4.2 Área Total (ha): 301,9638
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registrário de Imóveis: 10.687	Livro: 02

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.768 Y(7): 8.111.764	Datum: SAD-69 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	----------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	Área (ha)
Total	301,9638

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	34,7548
Nativa - com exploração sustentável/manejo	219,4839
Outros	2,3081
Total	256,5468

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Processo:

07030000373/19

Área (ha)

2,6705

Agrosilvipastoril

Pag.: 287

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

Unidade

45.0000

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

Quantidade

Unidade

45.0000

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

Área (ha)

Cerrado

45.0000

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

Cerrado

45.0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

X(6)

Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca

SAD-69

23K

353.768

8.111.764

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Agricultura

45.0000

Total

45,0000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

LENHA FLORESTA NATIVA

1.224,53

M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

Processo:
0703000373/19

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Pag.: 288

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O referido Inventário Florestal fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 06/05/2019

Data da vistoria: 10/05/2019

Data do pedido de informações complementares: 05/06/2019

Data do atendimento do pedido de informações complementares: 07/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/08/2019.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para supressão de uma área de 45,00,00 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas anuais irrigadas.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa - Lote 61, localizada no Município de Paracatu-MG possui uma área total de 301,96,38 ha, equivalente a 6,02 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui AAF nº 00749/2017 com validade até 03/02/2021.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locacionais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes stintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

3 -1- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 66,14,04 há, sendo uma área de 20,74,43 ha localizada na matrícula nº 10.687 e uma área de 45,39,61 ha em condomínio localizada na matrícula nº 30.319. São constituída por cerrado típico e se encontra regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

A reserva legal da propriedade se encontra preservada.

3 -2- Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo dos cursos d'água e se encontram preservadas.

3 -3- Utilização dos recursos Hídricos

Conforme as características do projeto apresentado, haverá utilização dos recursos hídricos, sendo que o empreendedor possui a competente outorga de recursos hídricos para tal, não sendo necessária a definição de condicionante neste sentido.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado sendo possível o DEFERIMENTO do pedido da supressão de uma área de 45,00,00 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Conforme o inventário apresentado e após análises efetuadas no local do empreendimento, a supressão requerida apresentará o seguinte rendimento lenhoso:

Rendimento Lenhoso:

Volume de lenha nativa: 1.224,53 m³ de lenha, com rendimento médio por ha de 27,22 m³ de lenha por ha.
As espécies suprimidas são: baru, pau terra, lixeira, marmelada, entre outras.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações com a presença de máquinas nas atividades de supressão da vegetação.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo, pois, haverá atividades de máquinas no local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

A intervenção em uma área para supressão da vegetação, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Haverá atividades de máquinas no local, portanto haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Com a supressão da vegetação no local, haverá redução da vegetação nativa no local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão- de- obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2019.

7- Condicionantes

-Preservar as espécies protegidas por lei;

8- Prazo:

24 meses

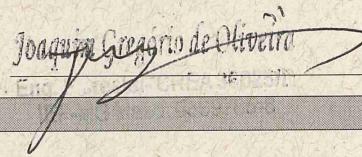
-Preservar as espécies protegidas por lei;

Processo:
07030000373/19

Pag.: 290

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2019.

7- Condicionantes

-Preservar as espécies protegidas por lei;

8- Prazo:
24 meses

-Preservar as espécies protegidas por lei;

Processo:
07030000373/19
Pag.: 293

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º.171/ 2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000373/19 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Santa Rosa - Lugar Lote 61, em nome de Ademir Maçanori Honda, localizado no município de Paracatu/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 45,00 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processual e Autos de Infração
URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 1 de outubro de 2019